

LEI Nº 377/2004

Dispõe Sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Quadrênio 2005 a 2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS para o Quadrênio 2005 a 2008, discriminados pelos anexos integrantes da presente Lei, orça a Receita em R\$. 15.325.763,20 (Quinze milhões, trezentos e vinte e cinco reais, setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - As Receitas serão realizadas conforme a legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA	2005	2006	2007	2008	TOTAL
RECEITAS DE CAPITAL	3.520.000,00	3.696.000,00	3.917.760,00	4.192.003,20	15.325.763,20
ALIENAÇÃO DE BENS	60.000,00	63.000,00	66.780,00	71.454,60	261.234,60
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.400.000,00	3.570.000,00	3.784.200,00	4.049.094,00	14.803.294,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	60.000,00	63.000,00	66.780,00	71.454,60	261.234,60
SUPERAVIT DO ORC. CORRENTE					
TOTAL	3.520.000,00	3.696.000,00	3.917.760,00	4.192.003,20	15.325.763,20

Art. 3º - As Despesas serão realizadas conforme a legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230201104238.pdf>
assinado por: idUser 83

Francisco da Silva
065 614 004-10
Prefeito

DESPESAS	2005	2006	2007	2008	TOTAL
DESPESAS DE CAPITAL	3.223.000,00	3.384.150,00	3.587.199,00	3.838.302,93	14.032.651,93
INVESTIMENTOS	2.482.000,00	2.606.100,00	2.762.466,00	2.955.838,62	10.806.404,62
INVERSÕES FINANCEIRAS	281.000,00	295.050,00	312.753,00	334.645,71	1.223.448,71
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	460.000,00	483.000,00	511.980,00	547.818,60	2.002.798,60
DÉFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	297.000,00	311.850,00	330.561,00	353.700,27	1.293.111,27
TOTAL	3.520.000,00	3.696.000,00	3.917.760,00	4.192.003,20	15.325.763,20

Art. 4º - No cumprimento ao disposto no artigo primeiro, em cada exercício serão observados os limites parciais das Receitas e das Despesas, conforme especificados nos artigos segundo e terceiro.

Art. 5º - Não atingidos nos exercícios os limites parciais a que se referem os artigos segundo e terceiro, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Art. 6º - As Receitas de Capital, quando não suficientes para execução dos Projetos do Plano de Trabalho de cada exercício, serão completadas conforme o disposto no Art. 11, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - Conforme as necessidades e as circunstâncias administrativas e financeiras, o Plano de Trabalho será reformulado sempre que assim se faça necessário, mediante proposta do Chefe do Executivo Municipal ao Poder Legislativo.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2005, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Dezembro de 2004.


Ivo Francisco da Silva

PREFEITO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparente-da-silva/unicpal/download/13-20230201104238.pdf>
 assinado por: idUser 83
 063 674 004-10
 Prefeito